



"Altera o artigo 1º das leis números 727, de 28/07/75 e 754, de 03/12/75 e contém outras disposições".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º das leis 727, de 28 de julho de 1975 e 754, de 03 de dezembro de 1975, passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º - As gratificações mensais instituídas em favor dos servidores municipais designados para secretariado da Junta do Serviço Militar e para prestar serviços do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA referente ao cadastramento de propriedades rurais existentes no Município e outras exigências, as que a Lei possa determinar, passam a ser da ordem de Cr\$600,00 (seiscentos cruzzeiros), individualmente, com efeito retroativo a 1º de maio próximo findo.

Art. 2º - O valor em cruzzeiros constante do artigo 1º desta Lei será sempre revisito quando da decretação de novo Salário Mínimo Regional, cujo percentual será incorporado automaticamente.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da reavaliação, definidas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até o limite de Cr\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZZEIROS), tendo em vista o recurso disponível no "superavit" apurado no Balanço Patrimonial de 1976.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o contacto e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 11 de agosto de 1977.

Prefeito Municipal.
Raymundo de Lima
Secretaria.